



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376 DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 (trinta) de setembro  
do corrente exercício o prazo para pagamento somente dos  
impostos Predial, Territorial Urbano e Suburbano.

Art. 2º - Fimco desse prazo será aplicado a multa de  
10% acréscimo de juros de mora de 12% ao ano, conforme es-  
tabelece o artigo 21-§ 2º da Lei nº 199.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de  
setembro do corrente exercício; revogam-se as disposições  
em contrário.

Amambai, 2 de setembro de 1.966



---

Alcyr Soárez Manweiler

Prefeito